

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC Nº 2096/07** – Prestação de Contas do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Armando Abílio Vieira. ACÓRDÃO APL – TC – 1052/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 1771/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Emilia de Souza Silva Almeida. ACÓRDÃO APL – TC – 02/09, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas.

**PROCESSO TC Nº 1893/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edival Alves da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 01/09, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

**PROCESSO TC Nº 7649/08** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 678/07, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Município de **RIACHÃO**, exercício de 2002, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Ernany Gomes de Moura. ACÓRDÃO APL – TC – 04/09, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, , com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Declarar cumprido o supracitado Acórdão pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Paulo da Cunha Torres, determinando-se o arquivamento dos autos.

**PROCESSO TC Nº 1762/05** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 229/07, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Creusa Santos Venâncio. ACÓRDÃO APL – TC – 03/09, de 07/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar cumprido integralmente o supracitado Acórdão, determinando-se o arquivamento dos autos.

**PROCESSO TC Nº 2940/08** – Inspeção Especial em decorrência do não atendimento aos pressupostos de admissibilidade da denúncia anônima recebida pela Ouvidoria desta Corte acerca de possíveis irregularidades na administração do Prefeito Municipal de **CONDE**, Sr. Aluisio Vinagre Régis, durante o exercício de 2005. ACÓRDÃO APL M-TC – 1075/08, de 18/12/2009. DECISÃO: Por unanimidade, dar pelo descumprimento à lei de licitações e contratos, em face da aquisição de passagens aéreas sem realização de procedimento licitatório. Aplicar multa pessoal ao Sr. Aluisio Vinagre Regis, no valor de R\$ 2.805,10,

assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Imputar ao Sr. Aluisio Vinagre Régis, o débito no montante de R\$ 12.975,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradores: Hermann Lundgren Correa Régis, Ana Raquel Azevedo Régis).

**PROCESSO TC Nº 1639/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Benjamim Guedes de Almeida. ACÓRDÃO APL – TC – 1073/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar integralmente atendidos os preceitos da LRF.

**PROCESSO TC Nº 1685/08** – Prestação de Contas da **RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Levy Soares de Lima, na qualidade de ex – Superintendente daquela instituição. ACÓRDÃO APL – TC – 1078/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Comunicar formalmente à Procuradoria-Geral do Estado acerca das irregularidades relativas ao Patrimônio Público, para as providências de sua competência, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 7313/07** – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de **RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, exercício de 2005, impetrado pelo Sr. José Roberto de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 1047/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revisão posto que incabível.

**PROCESSO TC Nº 2817/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Demóstenes Francelino de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 1044/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO TC Nº 2120/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Macedo de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 1076/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, considerando o atendimento integral das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2502/05** – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE**, exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. Arimacel Padilha de Castro e Paulo de Tarso Loureiro Garcia Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 1070/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 5783/04** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 740/06, emitido quando do julgamento do parcelamento de débito requisitado pelo Sr. Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, ex – Prefeito do Município de **ALAGOINHA**, exercício de 2001. ACÓRDÃO APL – TC – 1077/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 740/2006. Aplicar multa ao Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 1.000,00, pelo cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 740/06, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar ao antes nominado gestor, o prazo de 60 dias para que adote as providencias no sentido de dar cumprimento integral à determinação contida no Acórdão APL – TC – 740/06, recolhendo o saldo remanescente de R\$ 22.264,07 à conta corrente do FUNDEF, sob pena de multa e outras cominações legais.

**PROCESSO TC Nº 1863/07** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 535/08, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da **UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Itamar Rocha Cândido. ACÓRDÃO APL – TC – 27/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o cumprimento integral da Supra referida decisão. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**PROCESSO TC Nº 1893/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Alves de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 1046/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento interno deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 22 de Janeiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.